



034 / 2016

CONTRATO Nº ____/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO/MUSEU DO ÍNDIO E A EMPRESA
INFOPONTO COMERCIO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, instituída pela União Federal na forma da Lei nº 5.371/67, através do **MUSEU DO ÍNDIO/RJ**, situado na Rua das Palmeiras, nº 55 - Bairro de Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00059311/0002-07, neste ato representado por seu Diretor, Sr. José Carlos Levinho, nomeado pela Port. PRES/678/95, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INFOPONTO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, situada à Rua Camerino, 89 - sala 09, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.960.092/0001-75, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Anderson José do Monte, sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade nº 083559484, emitida pelo IFP-RJ e CPF nº 006.602.247-98, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08786.000044/2016**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993, atualizada, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção do software de controle do ponto eletrônico do Museu do Índio-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

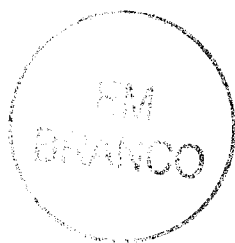
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, onde a referida manutenção será realizada compreendendo suporte no software, deixando o ponto eletrônico em perfeitas condições de uso e funcionamento;
2. Realizar atendimentos de emergência, dentro do horário comercial, das 09:00 às 18:00, para isso bastando apenas a presença de um técnico no prazo máximo de 24 horas após o chamado, sendo possível a realização através de acesso remoto por telefone;
3. Realizar atendimentos extras, gratuitos, na forma do item 1 e 2.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNAI - Museu do Índio
PROC. Nº 08786000 04/16
Fls. 19 Rubrica *[assinatura]*

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É assegurada à **CONTRATANTE**, a faculdade de exigir da **CONTRATADA** a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de acordo com os valores especificados em proposta.
2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 089637, Fonte de Recurso 0100000000, Elemento de Despesa 339039.08, Nota de Empenho n.º 2016NE800115, de 24/03/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente contado a partir da entrega da fatura ou Nota Fiscal dos serviços executados, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Museu do Índio/FUNAI, CNPJ n.º 00.059.311/0002-07, informando o número de





MINISTERIO DA JUST.
FUNAI-Museu do Índio
PROC. nº 08786000
20 044/16
Rubrica
me

sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência. O pagamento somente será efetuado após consulta ao SICAF, quanto à regularidade da CONTRATADA, e o atesto da realização dos serviços pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 de abril de 2016, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Na hipótese de haver prorrogação do prazo de vigência deste contrato, o preço estabelecido na Cláusula Sétima poderá ser reajustado visando à adequação aos novos preços de mercado, desde observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta. O Reajuste será feito de acordo com o índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor legalmente designado, representando a **CONTRATANTE**, por meio de Portaria emitida pela autoridade competente, o qual doravante se denominará FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro – RJ.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNAI-Museu do Índio
PROC. Nº 08786000
Fls. 21 Rubrica *me*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

MUSEU DO ÍNDIO
[Signature]

INFORPONTO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA
[Signature]
Gerente Comercial
Anderson José do Monte

TESTEMUNHAS:

NOME PAULO CASATI

CPF 813527947-72

ASS *[Signature]*

NOME Beatriz de Lima Gomes

CPF 103.764.737-83

ASS *[Signature]*